

PEDIDO DE RESERVA Nº _____ DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO

BB FUNDO DE INVESTIMENTO DE CRÉDITO FIAGRO-IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME Nº 42.592.257/0001-20

administrado pelo **BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ/ME nº 30.822.936/0001-69

Praça XV de Novembro, 20º, salas 201, 202,301 e 302, Centro

CEP 04794-000, Rio de Janeiro – RJ

Código ISIN das Cotas: BRBBGOCTF002

Código de Negociação na B3 nº BBGO11

Tipo ANBIMA: FII Renda Gestão Ativa - Segmento de Atuação “Híbrido”

Segmento ANBIMA: Títulos e Valores Mobiliários

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Pedido de reserva de cotas da 1ª (primeira) emissão do **BB FUNDO DE INVESTIMENTO DE CRÉDITO FIAGRO-IMOBILIÁRIO** (“Pedido de Reserva”), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 42.592.257/0001-20 (“Fundo”), constituído na forma de condomínio fechado, por meio do “*Documento de Constituição do BB BR 696 Fundo de Investimento Renda Fixa*”, celebrado pelo **BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.481, de 13 de agosto de 1990, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20º, salas 201, 202, 301 e 302, Centro, CEP 20010-010, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.822.936/0001.69 (“Administrador” ou “Gestor”), em 25 de junho de 2021 (“Instrumento de Constituição”).

O Fundo é disciplinado pela Lei Federal nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada e vigente (“Lei nº 8.668/93”), pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, conforme alterada (“Lei nº 14.130/21”), e, subsidiariamente pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), nos termos da Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 39”), e por demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regido pelo regulamento aprovado no âmbito pelo Instrumento de Constituição, conforme posteriormente alterado por meio do “*Termo de Alteração*”, celebrado pelo Administrador em 12 de agosto de 2021, de modo a alterar sua denominação para **BB FUNDO DE INVESTIMENTO DE CRÉDITO FIAGRO-IMOBILIÁRIO**. Em 28

de setembro de 2021 o Administrador firmou “Instrumento Particular de Alteração ao Regulamento”, por meio do qual realizou a alteração do regulamento do Fundo para sua versão atualmente em vigor (“Regulamento”), bem como aprovou a Primeira Emissão e a Oferta, cujos termos foram ratificados no “Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do BB Fundo de Investimento de Crédito FIAGRO-Imobiliário”, datado de 05 de novembro de 2021. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas serão exercidas pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, constituída na forma de sociedade de economia mista com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco G, S/N, Asa Sul - Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91 (“Custodiante” ou “Escriturador”).

As cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo (“Cotas”) serão distribuídas publicamente pela **UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440 - 7º e 9º Andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 (“Coordenador Líder”). O Coordenador Líder distribuirá publicamente, sob o regime de melhores esforços, até 4.000.000 (quatro milhões) Cotas, com valor unitário, na data de subscrição e integralização das Cotas (“Data de Liquidação das Cotas”), de R\$ 100,00 (cem reais) cada (“Valor Nominal Unitário”), perfazendo um valor total de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)] (“Montante Total da Oferta”), sem considerar as Cotas objeto do exercício da Opção de Lote Adicional, abaixo definidos.

O Coordenador Líder poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro (“Participantes Especiais” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Instituições Participantes da Oferta”), para auxiliá-lo apenas no recebimento dos Pedidos de Reserva encaminhados pelos Investidores Não Institucionais.

Todo e qualquer Investidor (conforme definido abaixo) deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 30 (trinta) Cotas, no montante equivalente, na Data de Liquidação das Cotas, a R\$ 3.000,00 (três mil reais) (“Investimento Mínimo por Investidor”).

O Administrador terá a opção, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder, sem necessidade de novo pedido de registro ou de modificação dos termos da Oferta, conforme artigo 14, § 2º, da Instrução da CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e vigente (“Instrução CVM 400”), para aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade de Cotas inicialmente ofertadas (“Opção de Lote Adicional”).

A Oferta terá como público alvo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais. Para fins da Oferta, serão considerados: (i) “Investidores Não Institucionais”, as pessoas físicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, cujo respectivo Pedido de Reserva não ultrapasse 10.000 (dez mil) Cotas, totalizando a importância de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (ii) “Investidores Institucionais”, os fundos de investimento registrados na CVM, fundos patrimoniais, clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, investidores não residentes com qualificação análoga às categorias elencadas anteriormente nos seus respectivos países de origem, pessoas jurídicas com sede no Brasil, ou pessoas físicas cuja ordem de investimento seja em quantidade igual ou superior a 10.000 (dez mil) Cotas, totalizando a importância de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e (iii) “Investidores”, os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, quando referidos conjunta e indistintamente.

Na Emissão, será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a subscrição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, desde que seja atingido o montante mínimo de Cotas subscritas da Oferta necessário para a sua manutenção, qual seja, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), divididos em 100.000 (cem mil) Cotas (“Montante Mínimo da Oferta”).

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, após decorrido o prazo de distribuição de até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início (“Período de Colocação”), a Oferta será cancelada e o valor já integralizado será devolvido aos Investidores, acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, se houver, na proporção correspondente às Cotas integralizadas por cada um dos Investidores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do cancelamento da Oferta.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas e nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores que desejarem subscrever Cotas no âmbito da Oferta, durante o Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade de Cotas; ou (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta. Adicionalmente, o Investidor que optar pelo cumprimento

da condição constante do item “ii” anterior deverá indicar o desejo em adquirir: (a) a totalidade das Cotas equivalentes ao montante por ele indicado em seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso; ou (b) quantidade de Cotas equivalente à proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas até o encerramento da Oferta e a quantidade total de Cotas originalmente objeto da Oferta. Para o Investidor que fizer a indicação do item “ii” acima, mas deixar de optar entre os itens “a” ou “b” acima, presumir-se-á o seu interesse em optar pela hipótese prevista no item “a” acima. Caso a respectiva condição não seja implementada, o respectivo Investidor terá direito à restituição integral dos valores eventualmente depositados em contrapartida ao investimento nas Cotas, sem remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, quais sejam, o Imposto de Renda - IR e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar **(i)** tratamento justo e equitativo aos Investidores; **(ii)** adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

A Oferta será efetuada, ainda, com observância dos seguintes requisitos: **(i)** será utilizada a sistemática que permita o recebimento Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais, conforme indicado abaixo; **(ii)** será utilizada sistemática que permita o recebimento de ordens de investimento de Investidores Institucionais, conforme indicado abaixo; **(iii)** buscar-se-á atender a quaisquer Investidores da Oferta interessados na subscrição das Cotas, observadas as disposições referentes à Oferta Não Institucional, constantes da seção “Oferta Não Institucional” na página 49 do Prospecto, e à Oferta Institucional, seção “Oferta Institucional” na página 48 do Prospecto, observadas as limitações aplicáveis à participação de Pessoas Vinculadas e o plano de distribuição estabelecido para a Oferta; e **(iv)** deverá ser observado, ainda, o Investimento Mínimo por Investidor, inexistindo valores máximos. Observada a regulação aplicável e o plano de distribuição estabelecido para a Oferta, não há qualquer outra limitação à subscrição de Cotas por qualquer Investidor (pessoa física ou jurídica).

Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Alocação”), para a verificação, junto aos Investidores, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais (“Pedidos de Reserva”) e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o Investimento Mínimo por Investidor, sem lotes máximos, para definição: (a) da alocação das Cotas junto aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores Institucionais, conforme o caso, nos termos do procedimento previsto no item “Plano de Distribuição” da Seção “Características da Oferta e Destinação dos Recursos” do Prospecto, na página 47, e (b) da eventual emissão e da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas, conforme o caso de acordo com a demanda de mercado, conforme verificada durante o Procedimento de Alocação. O exercício da opção de distribuição das Cotas Adicionais ocorrerá em montante equivalente ao necessário para atender à demanda de mercado pelas Cotas que exceder a oferta-base de 1.000.000 (um milhão) de Cotas, e poderá ocorrer até a Data de Liquidação das Cotas. O Coordenador Líder, com anuência do Administrador, organizará a colocação das Cotas perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado o procedimento previsto no item “Plano de Distribuição” da Seção “Características da Oferta e Destinação dos Recursos” na página 47 do Prospecto.

A distribuição das Cotas contará com o procedimento de apresentação de Pedidos de Reserva por Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles apresentados por Pessoas Vinculadas, durante o período de reserva, iniciando-se em 16 de novembro de 2021, conforme previsto no Aviso ao Mercado publicado em 08 de novembro de 2021, e se encerrando em 09 de dezembro de 2021 (“Período de Reserva”).

Os Investidores Institucionais poderão apresentar ordens de investimento até o dia útil anterior à realização do Procedimento de Alocação, observado novo cronograma da Oferta a ser divulgado nos termos da regulamentação da CVM.

Não haverá resgate de Cotas, exceto no término do prazo de duração ou nos casos de liquidação antecipada previstos no artigo 1º, parágrafo 2º do Regulamento.

O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

As Cotas serão registradas para **(i)** distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa; ambos

administrados e operacionalizados pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** (“**B3**”), sendo a custódia das Cotas realizada pela B3.

Remuneração do Administrador e Gestor

O Administrador receberá por seus serviços a Taxa de Administração e Taxa de Performance.

Taxa de Administração

O Administrador receberá, pelos serviços prestados nos termos do Regulamento, a quantia equivalente a 0,85% (oitenta e cinco décimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal abaixo estabelecido.

A Taxa de Administração será apurada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Sem prejuízo do percentual indicado acima, a Taxa de Administração engloba a remuneração dos serviços de escrituração das Cotas, bem como a remuneração a ser repassada pelo Administrador ao Consultor Especializado.

O valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), referente à remuneração mínima mensal referente à Taxa de Administração, será corrigido anualmente, sempre no mês de Janeiro, pela variação do Índice de Preços ao consumidor da FIPE (IPC - FIPE) do ano anterior, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Taxa de Performance

O Gestor fará jus a uma taxa de performance (“Taxa de Performance”) a partir do dia em que ocorrer a primeira integralização de cotas, a qual será provisionada mensalmente e paga semestralmente, até o dia 15 (quinze) do 1º (primeiro) mês subsequente ao encerramento do semestre, diretamente pelo Fundo ao Gestor. A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$VT \text{ Performance} = \{ 0,10 \times [(Va \text{ m-1}) - (\text{Índice de Correção} * Vb)] \} + TPN(s-1)$$

Va = rendimento apurado aos Cotistas no semestre (caso não tenha atingido performance, adiciona o valor apurado do(s) semestre(s) anterior (es), corrigido pelo Índice de Correção – abaixo definido), atualizado e apurado conforme fórmula abaixo:

$$Va = \sum_N^M \text{Rendimento mês} * \text{Índice de Correção (M)}$$

M = Mês referência;

N = Mês subsequente ao encerramento da oferta ou mês subsequente ao último mês em que houve pagamento de Taxa de Performance.

Índice de Correção: Variação do Benchmark = 100% (cem por cento) da variação do CDI do mês anterior ao mês da provisão acrescido do valor de 1% (um por cento) ao ano.

Vb = somatório do valor total integralizado pelos investidores desde a primeira integralização de cotas durante o prazo de duração do fundo pelos investidores deduzido eventuais amortizações de cotas.

TPN(s-1) = Eventual saldo negativo da Taxa de Performance apurada no semestre anterior

As datas de apuração da Taxa de Performance corresponderão sempre ao último dia dos meses de junho e dezembro.

É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da cota do Fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada. Nesses termos, caso o valor da cota do Fundo, em determinada data de apuração, for inferior ao seu valor por ocasião da última apuração da Taxa de Performance com resultado superior a zero, o valor da Taxa de Performance em referida data de apuração será considerado como zero.

A Taxa de Performance será cobrada após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração, podendo incluir na base do cálculo os valores recebidos pelos cotistas a título de amortização ou de rendimentos.

O Fundo não possui taxa de ingresso ou de saída.

Remuneração do Coordenador Líder

Nos termos do Contrato de Distribuição, será devida pelo Fundo ao Coordenador Líder, pela coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação das Cotas, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder (exceto quanto à remuneração de descontinuidade abaixo definida), a seguinte remuneração:

- (i) *Comissão de Coordenação e Estruturação*: a esse título, o Fundo pagará, condicionado à colocação do Montante Mínimo da Oferta, ao Coordenador Líder uma remuneração equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas, incluídas as Cotas Adicionais, se emitidas;
- (ii) *Comissão de Distribuição*: a esse título, o Fundo pagará ao Coordenador Líder uma remuneração equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas, incluídas as Cotas Adicionais, se eventualmente emitidas. Esta remuneração poderá ser repassada, no todo ou em parte, a critério do Coordenador Líder, às Instituições Participantes da Oferta. Neste caso, o Coordenador Líder poderá instruir o Fundo para que este pague diretamente os Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenador Líder. Não haverá nenhum incremento nos custos para o Fundo, já que toda e qualquer remuneração dos canais de

distribuição será descontada integralmente da comissão prevista neste item, paga ao Coordenador Líder.

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pelo Fundo ao Coordenador Líder, conforme o caso, no âmbito do Contrato de Distribuição serão integralmente suportados pelo Fundo, de modo que deverão acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer tributos, como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*). Sem prejuízo de quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Remuneração do Custodiante

A taxa máxima de custódia a ser cobrada pelos serviços prestados pelo Custodiante ao Fundo será de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, com um valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais, sendo que essa remuneração é considerada um encargo do Fundo, nos termos artigo 47 da Instrução CVM 472. A taxa de custódia aqui prevista será apurada diariamente (em base de 252 dias por ano) e paga mensalmente, no último Dia Útil do mês da prestação dos serviços.

Oferta Não Institucional

No mínimo, 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas, ou seja 30% (trinta por cento) do Montante da Oferta, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante da Oferta.

Durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, deverão realizar a reserva de Cotas, mediante o preenchimento de um ou mais Pedidos de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta. O preenchimento de mais de um Pedido de Reserva resultará na consolidação dos Pedidos de Reserva para fins da quantidade de Cotas objeto de interesse do respectivo Investidor Não Institucional. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Deverão ser

observados pelos Investidores Não Institucionais o Investimento Mínimo, os procedimentos e normas de liquidação da B3 e o quanto segue:

- (i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertada (sem considerar as eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas.;
- (ii) cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, poderá, no Pedido de Reserva, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (a) do Montante da Oferta; ou (b) de uma quantidade de Cotas maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante da Oferta, sendo certo que nesse caso o Investidor Não Institucional deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Não Institucional em receber a totalidade dos valores mobiliários por ele subscritos, observado que, nesse caso, os Investidores poderão ter seu Pedido de Reserva atendido em montante inferior ao Investimento Mínimo;
- (iii) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o final do dia de realização do Procedimento de Alocação de Ordens, pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iv) abaixo limitado ao valor da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva;
- (iv) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (ii) acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva, até as 11:00 horas da Data de Liquidação (conforme indicada no Cronograma Estimado das Etapas da Oferta abaixo). Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta;
- (v) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional; e
- (vi) os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irreatáveis, exceto pelo disposto nos incisos (i), (ii) e (iv) acima, e na Seção “Características da Oferta e Destinação dos Recursos - Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta”, na página 53 do Prospecto Preliminar.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os seguintes procedimentos:

- (i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, até 1 (um) Dia Útil antes do Procedimento de Alocação de Ordens, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento;
- (ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitas as ordens de investimento enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertada (sem considerar as eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 79 DO PROSPECTO;**
- (iii) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de intenções de investimento e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, a que haja distribuição (a) do Montante Mínimo da Oferta; ou (b) de uma quantidade de Cotas maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante da Oferta, sendo certo que nesse caso o Investidor Institucional deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista neste item (b), pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Institucional em receber a totalidade dos valores mobiliários por ele subscritos;
- (iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento;
- (v) até o final do dia de realização do Procedimento de Alocação de Ordens, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido na ordem de investimento ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Cotas que cada um deverá subscrever; e

(vi) os Investidores Institucionais integralizarão as Cotas, à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Não havendo pagamento pontual, a ordem de investimento será automaticamente desconsiderada.

As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iii) e (vi) acima, e na Seção “Características da Oferta e Destinação dos Recursos - Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta”, na página 53 do Prospecto Preliminar.

QUALIFICAÇÃO DO INVESTIDOR

1. Nome Completo/Razão Social

2. CPF/CNPJ

3. Nome do representante legal (se houver)

4. Documento de Identidade

5. Órgão Emissor

6. CPF

Os Termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Pedido de Reserva terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento e no Prospecto Preliminar.

VALOR DA RESERVA

27. Valor Total da Reserva:

R\$ _____

FORMAS DE PAGAMENTO

28. TED em conta corrente
 TED em conta
investimento

Nº Banco

Nº Agência

Nº Conta
corrente/Nº Conta
Investimento

29. Débito em Conta Corrente	Nº Banco _____	Nº Agência _____	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento _____
------------------------------	-------------------	---------------------	--

DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

30. [] Crédito em Conta Corrente [] Crédito em Conta de Investimento [] Crédito em Conta de Depósito na Corretora [] Crédito em Conta de Investimento na Corretora	Nº Banco / Nome da Corretora _____	Nº Agência _____	Nº Conta Corrente N.º Conta Investimento _____
--	---------------------------------------	---------------------	--

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS

31. [_____]

DECLARA SER: (I) ADMINISTRADOR E/OU COORDENADOR; (II) FUNDOS DE INVESTIMENTO ADMINISTRADOS POR SOCIEDADES INTEGRANTES DO GRUPO ECONÔMICO DO ADMINISTRADOR E/OU COORDENADORES; (III) O EMPREENDEDOR E AS SOCIEDADES INVESTIDAS; (IV) ADMINISTRADORES E/OU SÓCIOS CONTROLADORES DAS PESSOAS INDICADAS NOS ITENS (I), (II) E (III), ANTERIORES; (V) OUTRAS PESSOAS VINCULADAS À OFERTA E QUAISQUER PESSOAS QUE SEJAM CONSIDERADAS PARTES RELACIONADAS QUE NÃO ESTEJAM ABARCADAS NOS ITENS (I) A (IV), ACIMA; E (VI) OS RESPECTIVOS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS, ASCENDENTES, DESCENDENTES E COLATERAIS ATÉ O SEGUNDO GRAU DE CADA UMA DAS PESSOAS REFERIDAS NO ITEM (IV) E (V), NO QUE COUBER.

TERMOS E CONDIÇÕES DA SUBSCRIÇÃO

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, o Coordenador Líder e a(s) Instituição(ões) Participante(s), obrigam-se a vender e entregar ao Investidor, observado o Investimento Mínimo por Investidor e sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, as Cotas, em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 27 acima.

- 2.** O preço de subscrição das Cotas corresponderá a R\$ 100,00 (cem reais) por Cota subscrita. As Cotas serão integralizadas na mesma data de sua subscrição, em moeda corrente nacional, conforme previsto na página 30 do Prospecto.
- 3.** Não há limites máximos de investimento no Fundo, por qualquer Investidor, exceto pelos eventuais limites que venham a ser estabelecidos no âmbito de cada Oferta, sendo certo que cada Investidor deverá observar o Investimento Mínimo por Investidor.
- 4.** Nas hipóteses de revogação ou modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.
- 5.** A subscrição das Cotas, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante a assinatura do presente Pedido de Reserva.
- 6.** O Investidor declara ter conhecimento dos termos e condições do Prospecto.
- 7.** As Cotas serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional. Os Investidores integralizarão cada Cota por seu Valor Nominal Unitário. Não havendo pagamento pontual, nos termos previstos acima, o Cotista estará sujeito às multas e procedimentos de cobrança previstos no artigo 12 do Regulamento.
- 8.** Até as 10:00 horas da Data de Liquidação das Cotas, a B3, em nome da Instituição Participante da Oferta junto à qual este Pedido de Reserva foi realizado, entregará ao Investidor o recibo de Cotas correspondente à quantidade de Cotas objeto deste Pedido de Reserva efetivamente atendida, ressalvadas as possibilidades de desistência previstas abaixo.
- 9.** Caso, na Data de Liquidação das Cotas, as Cotas objeto do presente Pedido de Reserva não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou das Instituições Participantes da Oferta, a integralização das Cotas objeto da falha será cancelada pelo Administrador.
- 10.** Após a confirmação do crédito correspondente ao produto da integralização das Cotas, entregar-se-á ao Investidor o extrato ou documento comprobatório de titularidade do número de Cotas correspondente ao valor do investimento pretendido indicado no campo 27 acima, ressalvadas as possibilidades de desistência, cancelamento e alocação previstas abaixo.
- 11.** A revogação ou a modificação da Oferta serão divulgadas imediatamente por meio da divulgação de anúncio de retificação, nos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, conforme o disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.
- 12.** Além da divulgação do anúncio de retificação, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

- 13.** Em caso de revogação da Oferta, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, serão restituídos integralmente aos Investidores aceitantes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida à aquisição das Cotas, sem qualquer dedução dos valores inicialmente investidos, acrescidos de eventuais rendimentos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes (Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido).
- 14.** Caso a Oferta seja suspensa ou cancelada, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, os Investidores que já tenham aceitado a Oferta serão informados, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes (Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do anúncio de retificação, que será realizado na página da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, no caso de cancelamento da Oferta, ou do pedido expresso de revogação de suas ordens de investimento, no caso de suspensão da Oferta.
- 15.** Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido de Reserva é celebrado em caráter irrevogável e irreatável, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva sem ônus, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. A desistência do presente Pedido de Reserva ocorrerá sem ônus para os subscreventes na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo.
- 16.** O Investidor declara: **(i)** ter conhecimento da forma de obtenção do Prospecto e do Regulamento, inclusive por meio eletrônico, através dos websites: **(a)** do Administrador (www.bb.com.br/bbfiagro) (neste website, clicar em “Ofertas Públicas” e, então clicar em “Prospecto Preliminar” e “Regulamento”), **(b)** do Coordenador Líder (<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html>) (neste website, acessar “Informações”, clicar em “Ofertas Públicas”, na seção Ofertas Públicas, clicar em “BB Fundo de Investimento de Crédito FIAGRO – Imobiliário” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar” e “Regulamento”), da B3 (www.b3.com.br) (Neste website, acessar “Home”, depois clicar em

“Produtos e Serviços”, depois clicar “Negociação”, depois clicar em “Renda variável”, depois clicar em “Fundos de Investimentos”, depois clicar em “FIAGRO”, e depois selecionar “FIAGROs - FII”) e da CVM (www.cvm.gov.br) (consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, depois clicar em “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2021” e clicar em “Entrar”, acessar em “R\$” em “Quotas de Fundo Imobiliário”, em seguida clicar em “BB Fundo de Investimento de Crédito Fiagro-Imobiliário” e, então, localizar o “Prospecto Preliminar” e “Regulamento”), na sede do Administrador, bem como estar ciente de seu inteiro teor e com ele de acordo, não tendo nada a se opor; e **(ii)** ter conhecimento e ter observado o limite mínimo de investimento por investidor.

- 17.** O Investidor declara: **(i)** ter conhecimento dos termos e condições do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, conforme descrito no Anexo II ao presente instrumento; e **(ii)** nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, a Instituição Participante da Oferta como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, se for o caso, em seu nome, devendo a Instituição Participante da Oferta enviar cópia dos documentos assinados ao Subscritor, conforme o caso.
- 18.** O Administrador disponibilizará aos Investidores, conforme Anexo I ao presente instrumento, a Procuração de Conflito de Interesses que poderá ser celebrada, de forma facultativa pelo Investidor, no mesmo ato da assinatura deste instrumento ou na data do envio de sua ordem de investimento, conforme o caso.
- 19.** As Cotas serão distribuídas publicamente em regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 400, em uma única série.
- 20.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 21.** E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, apondo suas assinaturas nos campos 32 e 33 abaixo, em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam, no campo 34 abaixo.

32. Declaro, para todos os fins, **(i)** que estou de acordo com as condições expressas no presente Pedido de Reserva; **(ii)** tenho conhecimento integral e assino o Regulamento; **(iii)** ter recebido, lido, entendido e aderido ao Prospecto Preliminar e ao Regulamento, em especial os fatores de risco; **(iv)** que tenho conhecimento e estou de acordo com as modificações da Oferta

33. Carimbo e assinatura dos Coordenadores:

<p>realizadas nos termos divulgados pelo Primeiro Comunicado ao Mercado e pelo Segundo Comunicado ao Mercado, conforme descrito no âmbito do presente pedido de reserva e do Prospecto Preliminar, observado novo cronograma da Oferta a ser divulgado nos termos da regulamentação da CVM; e (v) que os recursos utilizados para a integralização das Cotas não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e vigente.</p> <p>_____</p> <p>Local _____ Data _____</p> <p>_____</p> <p>Investidor ou Representante Legal</p> <p>_____</p>	<p>_____</p> <p>Local _____ Data _____</p> <p>_____</p> <p>Nome empresarial: _____</p> <p>CNPJ/ME: _____</p>
<p>34. Testemunhas:</p> <p>_____</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p>	<p>_____</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p>

ANEXO I – PROCURAÇÃO CONFLITO DE INTERESSES

Por este instrumento particular de procuração sob condição suspensiva conforme abaixo indicada (“Procuração”), [[**OUTORGANTE**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], residente e domiciliado na cidade de [●], Estado de [●], na [●], portador da Cédula de Identidade nº [●], expedida pela [●], e inscrito no CPF/ME sob o nº [●]] {ou} [**RAZÃO SOCIAL**], com sede na cidade [●], Estado de [●], na [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], devidamente representada por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s)] (“Outorgante”), na qualidade de cotista do **BB FUNDO DE INVESTIMENTO DE CRÉDITO FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, Fundo de investimento nas cadeias agroindustriais, categoria imobiliário (“Fiagro”), constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.592.257/0001-20 (“Fundo”), nomeia e constitui [**OUTORGADO**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], [residente e domiciliado na cidade de [●], estado [●], na [●], portador da Cédula de Identidade nº [●], expedida pela [●], e inscrito no CPF/ME sob o nº [●]] {ou} [, com sede na cidade de [●], Estado de [●], na [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], representado nos termos do seu [[estatuto / contrato] social]], como seu legítimo procurador, outorgando-lhe os poderes para representar o Outorgante, enquanto cotista do Fundo, na assembleia geral de cotistas do Fundo, seja em primeira ou segunda convocação (incluindo em eventuais retomadas de trabalho em razão de adiamento, interrupção ou suspensão), cujo objetivo será **DELIBERAR (i)** sobre a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, com recursos captados no âmbito da oferta pública das cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo (“Oferta”), sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, observada a estratégia de alocação dos recursos do Fundo, nos termos da Política de Investimentos disposta no Artigo 4º do “Regulamento do BB Fundo de Investimento de Crédito FIAGRO-Imobiliário” (“Regulamento”): de **(a)** Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”); **(b)** Letras de Crédito do Agronegócio (“LCA”); **(c)** Certificados de Recebíveis Imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais (“CRI”); **(d)** Letras de Crédito Imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais (“LCI”); **(e)** Letras Imobiliárias Garantidas relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais (“LIG”); **(f)** cotas de Fiagro; **(g)** cotas de Fundo de Investimento Imobiliário (“FII”), de Fundo de Investimento em Participações (“FIP”) e/ou de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”), desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos Fiagro; **(h)** debêntures, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores autorizados nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada e vigente (“Instrução CVM 472”), e cujas atividades preponderantes sejam relacionadas às relacionados às cadeias produtivas agroindustriais; e **(i)** outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que venham a ser permitidos aos Fiagro, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que sejam (1) administrados e/ou geridos pelo **BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício das atividades de administração e gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.481 de 13 de agosto de 1990, com sede na Praça XV de Novembro, 20º, salas 201, 202,301 e 302, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20010-010, inscrito no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001.69 (“Gestor” ou “Administrador”), (2) pertencentes ao patrimônio do Administrador, Gestor, **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote “B”, Torres I, II e III, S/N, Edifício Banco do Brasil, Brasília (DF), CEP 70.040-912 (“Consultor Especializado”), e/ou outras pessoas vinculadas a tais prestadores de serviços do Fundo, ou (3) emitidos, cedidos ou originados pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e/ou outras pessoas vinculadas a tais prestadores de serviços do Fundo, desde que observada a política de investimento do Regulamento e atendidos os critérios listados no Anexo I desta Procuração de Conflito de Interesses (“Ativos Conflitados”); **(ii)** sobre a ratificação da contratação do Consultor Especializado, pessoa

ligada ao Administrador e Gestor, para prestação de serviço de consultoria especializada ao Fundo nos termos do Regulamento; e (iii) admissibilidade de utilização, na Assembleia Geral de Cotistas – Conflito de Interesses (abaixo definida) de Procurações de Conflito de Interesses (conforme definidas no Prospecto) que tenham sido outorgadas a distribuidor ou terceiro que seja pessoa ligada ao Administrador ou Gestor, incluindo o BB – Banco de Investimento S.A., nos termos do parágrafo 2º, inciso II, do artigo 24 da Instrução CVM 472.

O processo de seleção dos Ativos Conflitados deverá observar todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de ativos. Ainda, a aquisição ou alienação, pelo Fundo, dos Ativos Conflitados deverá ser realizada em observância ao valor de mercado dos Ativos Conflitados.

Tendo em vista que: (i) a aquisição de Ativos Conflitados, desde que atendidos os critérios listados no anexo I; (ii) a ratificação da contratação do Consultor Especializado; e (iii) a admissibilidade de Procurações de Conflito de Interesses que tenham sido outorgadas a distribuidor ou terceiro que seja pessoa ligada ao Administrador ou Gestor, incluindo o BB – Banco de Investimento S.A. configuram potencial conflito de interesses, nos termos da Instrução da CVM 472, e conforme descrito na Seção “Características da Oferta e Destinação dos Recursos” do Prospecto da Distribuição Pública Primária de Cotas da Primeira Emissão do BB Fundo de Investimento de Crédito FIAGRO-Imobiliário (“Prospecto”), faz-se necessária a sua aprovação em assembleia geral de cotistas do Fundo (“Assembleia Geral de Cotistas - Conflito de Interesse” .,

Nesse sentido, poderá o Outorgado, em nome do Outorgante, no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas – Conflito de Interesses:

Ativos Conflitados

(…) votar **a favor da aquisição** pelo Fundo dos Ativos Conflitados, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada.

(…) votar **contra a aquisição** pelo Fundo dos Ativos Conflitados, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada.

(…) **abster-se de votar pela aquisição** pelo Fundo dos Ativos Conflitados, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada.

Contratação do Consultor Especializado

(…) votar **a favor da ratificação da contratação** pelo Fundo do Consultor Especializado.

(…) votar **contra a ratificação da contratação** pelo Fundo do Consultor Especializado.

(…) **abster-se de votar pela ratificação da contratação** pelo Fundo do Consultor Especializado.

Admissibilidade das Procurações de Conflito de Interesses outorgadas a distribuidor ou terceiro que seja pessoa ligada ao Administrador ou Gestor, incluindo o BB – Banco de Investimento S.A., nos termos do parágrafo 2º, inciso II, do artigo 24 da Instrução CVM 472, no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas – Conflito de Interesses

(…) votar **a favor da admissibilidade** das referidas Procurações de Conflito de Interesses.

(…) votar **contra a admissibilidade** das referidas Procurações de Conflito de Interesses.

(…) **abster-se de votar pela admissibilidade** das referidas Procurações de Conflito de Interesses.

A outorga da presente Procuração (i) constitui uma faculdade do Outorgante; (ii) não é irrevogável ou irretratável; (iii) assegura a possibilidade de orientação de voto contrário a qualquer das matérias aqui previstas; e (iv) é dada sob a condição suspensiva de o Outorgante tornar-se, efetivamente, cotista do Fundo e manter tal condição quando da realização da Assembleia Geral de Cotistas - Conflito de Interesse.

Adicionalmente, o Outorgante reconhece que teve acesso, antes de outorgar a presente Procuração, a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme dispostos no Prospecto, no Regulamento do Fundo, no Manual de Exercício de Voto e nos demais documentos da Oferta.

Esta procuração ficará válida até o encerramento da Assembleia Geral de Cotistas - Conflito de Interesse, ficando vedado o seu substabelecimento, observado que a mesma poderá ser revogada pelo Outorgante unilateralmente, a qualquer tempo, até a data da referida assembleia, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga, ou seja, de forma física ou eletrônica. Dessa forma, o Outorgante poderá revogar esta procuração mediante comunicação entregue ao Administrador, de forma física, em sua sede (Praça XV de Novembro, 20º, salas 201, 202,301 e 302, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20010-010, A/C Isaac Marcovitz), ou de forma eletrônica (via *e-mail*) para os seguintes endereços eletrônicos fds.estruturados@bb.com.br. Esta procuração ficará revogada também caso haja o comparecimento pelo Outorgante na referida Assembleia Geral de Cotistas - Conflito de Interesse para exercício, pessoalmente, do seu voto.

Esta Procuração é válida até o encerramento da Assembleia Geral de Cotistas - Conflito de Interesse, observada a hipótese de revogação unilateral pelo Outorgante, nos termos acima mencionados.

Os termos e expressões utilizados em letra maiúscula nessa Procuração, no singular ou no plural, e que não tenham sido aqui especificamente definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no regulamento do Fundo e no Prospecto.

[LOCAL], [DATA].

[nome do Investidor PJ]

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

{ou}

Por:

RG:

CPF:

Anexo I da Procuração de Conflito de Interesses

Na hipótese de aprovação da matéria objeto de conflito de interesses descrita acima, que não se confunde com a pré aprovação de tais operações, deverão ser observados os critérios cumulativos abaixo listados.

- (i)** os critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa investir em Ativos Conflitados:
 - (a)** possuam limite de concentração de até 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, para os Ativos Conflitados considerados em conjunto, e de 10% (dez por cento), quando considerados, individualmente, cada patrimônio separado de Ativos Conflitados;
 - (b)** possuam, no momento da aquisição, prazo máximo remanescente de vencimento não superior a 20 (vinte) anos;
 - (c)** possuam previsão de remuneração que sigam os padrões de mercado aplicáveis aos respectivos ativos à época de sua estruturação e/ou distribuição; e
 - (d)** sigam o disposto no Regulamento do Fundo, inclusive em relação aos limites de alocação por ativo e por emissor.

Os critérios de elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins legais (“Termo de Adesão”), o investidor abaixo assinado, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 12 do Regulamento, neste ato expressamente adere aos termos do regulamento (“Regulamento”) do **BB FUNDO DE INVESTIMENTO DE CRÉDITO FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 42.592.257/0001-20 (“Fundo”), administrado e gerido pela **BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício das atividades de administração e gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.481, datado de 13 de agosto de 1990 (“Ato Declaratório”), com sede na Praça XV de Novembro, 20º, salas 201, 202,301 e 302, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20010-010, inscrito no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001.69 (“Administrador” ou “Gestor”, conforme o caso), cujas disposições o investidor neste ato declara conhecer e aceitar.

Para fins deste Termo de Adesão, as palavras e as expressões em letras maiúsculas não definidas neste instrumento terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento (aplicáveis tanto ao singular quanto ao plural), exceto se escritos apenas em letras minúsculas.

O investidor também declara:

(i) que reconhece e/ou declara:

- a. que todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo que possam, direta ou indiretamente, influenciar sua decisão de manter o investimento no Fundo;
- b. recebeu, leu e compreendeu este Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, e tomou conhecimento integral do Regulamento, do Prospecto e do informe anual do Fundo, estando ciente e concordando integralmente com todos os seus termos e condições, razão pela qual formaliza aqui a sua adesão ao Regulamento, em caráter irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições;
- c. tem pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- d. os recursos que serão utilizados na integralização de suas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, conforme acima referida; d. os investimentos no Fundo não representam depósitos bancários e não possuem garantias do Administrador de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, estando ciente da possibilidade de perda de parte ou

da totalidade do capital investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, não havendo qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo;

- e. tem ciência de que a existência de rentabilidade de outros fundos de investimento em cadeias agroindustriais no passado não constitui garantia de rentabilidade futura;
- f. fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo, declarando que o investimento nas Cotas do Fundo é adequado ao seu nível de sofisticação, ao seu perfil de risco e à sua situação financeira;
- g. tem ciência de que a concessão de registro para a venda das Cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou do Administrador, do Gestor e demais prestadores de serviços do Fundo;
- h. tem ciência de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo; e
- i. tem ciência dos riscos envolvidos no investimento em cotas do Fundo, conforme descritos na Seção de Fatores de Risco no Prospecto, em especial, os seguintes 5 (cinco) fatores de risco relacionados ao Fundo conforme descritos no Prospecto.

(ii) que recebeu, nesta data, 1 (uma) cópia do Regulamento e 1 (uma) cópia do Prospecto, os leu e entendeu seus termos.

[Local], [●] de [●] de [●].

Nome do Investidor: [●]
CNPJ/CPF: [●]